



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155  
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

[www.teixeirasoares.pr.gov.br](http://www.teixeirasoares.pr.gov.br)

**LEI Nº 2.064, DE 16 DE MAIO DE 2023.**

PUBLICADO DOE - AMP  
17 / 05 / 23

Edição 2772 Página \_\_\_\_\_  
Lei Municipal 1762/17 e Decreto 197/17

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Poder Executivo do Município, a gratificação de função denominada de “Serviços de Carpintaria”, símbolo de vencimento GF2, para ser atribuída, conforme necessidade da Administração, a até 5 (cinco) servidores ocupantes do cargo efetivo de Pedreiro, com as seguintes atribuições:

- I – dirigir veículos automotores devidamente habilitado;
- II – proceder a colocação/retirada/manutenção de portas, caixilhos, janelas, pisos, forros, paredes, telhados, caibramento em geral, artefatos, etc., de madeira;
- III – proceder a colocação/retirada/manutenção de esquadrias de madeira;
- IV – construção e/ou reforma de ambientes internos e externos em madeira;
- V – transportar materiais e objetos relacionados a atividade a ser executada, inclusive durante o horário de trabalho quando solicitado pelo chefe imediato;
- VI – construção de rede hidráulica, reparação e manutenção nos prédios públicos e construções similares;
- VII – montar caixarias e desmontar para fundações, vigas de ligação, baldrames e lajes, painéis, blocos, etc., (madeira e/ou compensado);
- VIII – confecção de gabaritos e formas de madeira para tampas, grelhas, para preenchimento com concreto ou massa acabadora similar;
- IX – montagem de colunas de ferro para vigas (concreto), malhas para laje e ferragem para brocas e blocos, destinados a construção civil;
- X – manutenção estrutural de caixas de gordura, calçadas nas vias públicas que envolvam gabarito e nivelamento a base de madeira;
- XI – instalação de portas de madeira completa, incluindo caixilho, porta, dobradiça, fechadura, vistas, etc.;
- XII – manutenção e construção de telhados com telhas de barro, vitrificadas e/ou folhas de fibrocimento e/ou material similar;
- XIII – executar demais serviços de carpintaria em geral, incluindo construção e/ou reforma.

**Art. 2º** Deverá ser realizado a estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04-05-2000, previamente à atribuição da gratificação de função criada por esta Lei.



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155  
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

[www.teixeirasoares.pr.gov.br](http://www.teixeirasoares.pr.gov.br)

**Art. 3º** Aplica-se à gratificação de função instituída e estruturadas por esta Lei, no que couber, a Lei Municipal nº 1.609, de 13-08-2013, a Lei Municipal nº 1.716, de 01-06-2016 e suas alterações, a Lei Municipal nº 1.750, de 24-02-2017, a Lei Municipal nº 1.860, de 21-08-2019, a Lei Municipal nº 1.962, de 20-08-2021.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei encontrarão coberturas nas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DADO E PASSADO** no Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 16 de maio de 2023, 105º da Emancipação Política.



Documento assinado digitalmente

LUCINEI CARLOS THOMAZ

Data: 16/05/2023 16:40:44-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**LUCINEI CARLOS THOMAZ**  
Prefeito Municipal

LUCINEI CARLOS THOMAZ  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF 023.003.203-42